

CONVÊNIO Nº 003/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE REABILITAÇÃO EBENEZER E O MUNICÍPIO DE ARINOS-MINAS GERAIS.

O CENTRO DE REABILITAÇÃO EBENÉZER, entidade de direito privado, de Utilidade Pública Lei Nº 2.709, estabelecida na Rua Benedito Oliveira Melo, nº 162, Bairro: Paracatuinho, Paracatu-MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.684.081/0001-47, neste ato representado pelo seu presidente, Ivan de Araújo Ferreira, portador da Carteira de Identidade RG: M3 115.963 SSP/MG e do CPF: 188.545.166-00, doravante denominada **CRE (DEUS CONOSCO)** e o **MUNICÍPIO DE ARINOS-MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Pereira Nº2. 231 em Arinos-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120.0001-80, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Carlos Alberto Recch Filho, portador do CPF n.º 475.108.466-68 e Carteira de Identidade n.º 335881 SSP/DF, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando internação para tratamento de dependência química e alcoólica, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar o **CENTRO DE REABILITAÇÃO EBENÉZER**, por meio de repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Consignar, durante o ano em pauta, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.3 Adotar as medidas necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio de cooperação, por meio do seu preposto.

2.2 – DO CENTRO DE REABILITAÇÃO EBENÉZER

- 2.2.1 Utilizar os recursos financeiros repassados, por meio do Município de Arinos - MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;
- 2.2.3 Efetuar prestação de contas anualmente, junto ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- 3.1 Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- 3.2 Acompanharem toda execução das avenças;
- 3.3 Primarem pela execução, bem como para que todos os estágios das despesas previstas ocorram dentro de suas vigências;
- 3.4 Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer este instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível à quando for o caso;
- 3.5 Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- 3.6 Comunicarem imediatamente à Autoridade que os designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- 3.7 Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante no Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente convênio de cooperação está estimado em R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) sendo que, desse valor, caberá ao MUNICÍPIO, o repasse com a demanda de pacientes a serem internados, cujas atualizações e ajustes serão procedidos anualmente por meio de termos aditivos, acompanhados e aplicados de acordo com os competentes planos de trabalhos anuais.

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 As dotações orçamentárias decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio da dotação orçamentária:

02.08.01.08.122.0003.2104.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

Este convênio terá vigência 18/01/2017 a 31/12/2017 e será contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado, atualizado e ajustado, se houver interesse das partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia/Rescisão

- 8.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável;

8.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

9.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Arinos-MG, 18 de Janeiro de 2017.

IVAN DE ARAÚJO FERREIRA
PREDISENTE CENTRO DE REABILITAÇÃO EBENÉZER

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS-MG

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____

CPF: